

e noventa e quatro cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º - Fica alterado o orçamento da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM, mediante a suplementação de CR\$ 1.778.732.279,00 (Um bilhão, setecentos e setenta e oito milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
35	SEC. CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL	
35.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	1.778.732.279,00
	Subtotal	1.778.732.279,00
	Total	1.778.732.279,00

ATIVIDADE/PROJETO		
15.81.021.8.890		
ATIV. DA FUND. EST. DO BEM-ESTAR DO MENOR		1.628.732.279,00
	Total	1.628.732.279,00

GRUPOS DE DESPESA		
PESSOAL E REFLEXOS		1.273.917.788,00
OUTRAS DESP. CORRENTES		354.814.491,00
	Total	1.628.732.279,00

ATIVIDADE/PROJETO		
15.81.483.8.145		
ATIV. DA FUND. EST. DO BEM-ESTAR DO MENOR		150.000.000,00
	Total	150.000.000,00

GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		150.000.000,00
	Total	150.000.000,00

Totais		1.778.732.279,00
--------	--	------------------

35.45	FUNDAÇÃO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM	
-------	---	--

ATIVIDADE/PROJETO		
15.81.021.2.861		
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.538.917.788,00
	Total	1.538.917.788,00

GRUPOS DE DESPESA		
PESSOAL E REFLEXOS		1.273.917.788,00
OUTRAS DESP. CORRENTES		265.000.000,00
	Total	1.538.917.788,00

ATIVIDADE/PROJETO		
15.81.021.2.862		
MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		89.814.491,00
	Total	89.814.491,00

GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		89.814.491,00
	Total	89.814.491,00

ATIVIDADE/PROJETO		
15.81.483.2.866		
SUPRIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS		150.000.000,00
	Total	150.000.000,00

GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		150.000.000,00
	Total	150.000.000,00

Totais		1.778.732.279,00
--------	--	------------------

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
35	SEC. CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL	
35.45	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	FUNDAÇÃO ESTADUAL BEM-ESTAR MENOR-FEBEM	
	TOTAL	1.778.732.279,00
	4ª QUOTA	1.778.732.279,00

DECRETO Nº 38.162, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - CR\$ 11.977.188,00 (Onze milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e oitenta e oito cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II - CR\$ 78.022.812,00 (Setenta e oito milhões, vinte e dois mil, oitocentos e doze cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
3.1.3.2	SECRETARIA E SEDE	
	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	90.000.000,00
	Subtotal	90.000.000,00
	Total	90.000.000,00

ATIVIDADE/PROJETO		
16.07.021.2.861		
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		76.000.000,00
	Total	76.000.000,00

GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		76.000.000,00
	Total	76.000.000,00

ATIVIDADE/PROJETO		
16.07.021.2.862		
MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS		14.000.000,00
	Total	14.000.000,00

GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		14.000.000,00
	Total	14.000.000,00

Totais		90.000.000,00
--------	--	---------------

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA	
	E SEDE	
	TOTAL	90.000.000,00
	4ª QUOTA	90.000.000,00

DECRETO Nº 38.163, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.05	COORDENAÇÃO ENTIDADES	
3.1.3.2	DESCENTRALIZADAS	
	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	4.000.000,00
	Subtotal	4.000.000,00
	Total	4.000.000,00

ATIVIDADE/PROJETO		
03.08.032.2.864		
ADMINIST. DE ACERVO DE ENTIDADES EXTINTAS		4.000.000,00
	Total	4.000.000,00

GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		4.000.000,00
	Total	4.000.000,00

Totais		4.000.000,00
--------	--	--------------

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
20	SECRETARIA DA FAZENDA	
20.05	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENAÇÃO ENTIDADES	
	DESCENTRALIZADAS	
	TOTAL	4.000.000,00
	4ª QUOTA	4.000.000,00

DECRETO Nº 38.164, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 2.274.138.810,00 (Dois bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e dez cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante a suplementação de CR\$ 2.274.138.810,00 (Dois bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, cento e trinta e oito mil, oitocentos e dez cruzeiros reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º - A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas

Secretário de Planejamento e Gestão

Michel Temer

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de dezembro de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	2.274.138.810,00
	Subtotal	2.274.138.810,00
	Total	2.274.138.810,00

ATIVIDADE/PROJETO		
16.88.021.8.220		
ATIVIDADES DO DER		2.274.138.810,00
	Total	2.274.138.810,00

GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		2.274.138.810,00
	Total	2.274.138.810,00

Totais		2.274.138.810,00
--------	--	------------------

16.55	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.274.138.810,00
	Subtotal	2.274.138.810,00
	Total	2.274.138.810,00

ATIVIDADE/PROJETO		
16.88.021.2.861		
COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL		2.274.138.810,00
	Total	2.274.138.810,00

GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		2.274.138.810,00
	Total	2.274.138.810,00

Totais		2.274.138.810,00
--------	--	------------------

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.55	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	
	TOTAL	2.274.138.810,00
	4ª QUOTA	2.274.138.810,00

DECRETO Nº 38.165, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 10.767.681,00 (Dez milhões, setecentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.